

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 90/2015

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 01 / 06 / 2015	

Solicita informações sobre o alvará para reforma do casarão localizado na Rua Enrico Dell'Acqua, 287.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Israel Francisco de Oliveira
(Tico)
2º Secretário

De acordo com os Ofícios de nº 016 e 017/2014, expedidos pelo Conpreha, e endereçados, respectivamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Chefe de Divisão de Projetos – DPMA da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, o proprietário do imóvel, localizado à Rua Enrico Dell'Acqua, nº 287, procedeu a demolição da varanda de acesso do mesmo, em frontal contrariedade às recomendações dos técnicos do Poder Executivo (constantes do Processo nº 14082/11), e ao Artigo 5º, da Lei Complementar nº 41/2006. O mencionado dispositivo legal preconiza que:

Artigo 5º A Prefeitura estará resgatando o espaço público da área central da cidade, por ser objeto de preservação histórica e cultural da origem do núcleo urbano.

Parágrafo Único. Qualquer construção nova ou colocação de simples toldo, na área central da cidade, que implique na demolição ou descaracterização do aspecto externo da edificação existente, dependerá de aprovação da Prefeitura.

É oportuno ainda destacar que, o referido imóvel é, por força do Decreto nº 5.221/98, considerado com bem imóvel passível de tombamento e, portanto, não poderia, em qualquer hipótese ser demolido, modificado, destruído, dissolvido, mutilado ou alterado, sem a prévia autorização do Conpreha.

Fato é que, não obstante as determinações e orientações que impediam a modificação do imóvel, a demolição da varanda aconteceu e, mais uma vez, a cidade de São Roque se vê privada de um de seus valiosos patrimônios históricos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



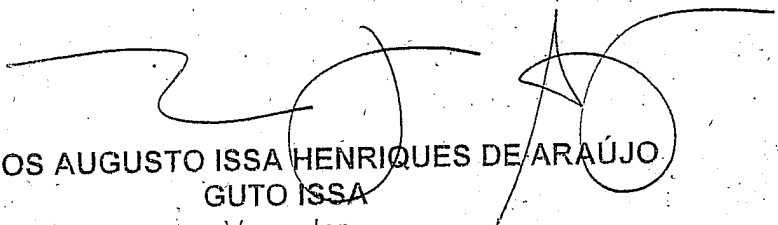
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Os Poderes Executivo e Legislativo não podem permanecer inertes diante da dilapidação dos patrimônios históricos do Município. A adoção de medidas visando a preservação dos mesmos é medida urgente e necessária e, sob esse condão, exsurge este Requerimento.

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Poder Executivo autorizou a demolição da varanda do imóvel localizado à Rua Enrico Dell'Aqua, nº 287?
2. Se sim, encaminhar cópia do alvará de autorização de modificação do imóvel, apresentando a fundamentação jurídica e as razões pelas quais não foi observado o preconizado no Decreto nº 5.221/98, que indicou o referido imóvel como passível de tombamento.
3. Se não, informar quais providências foram adotadas em relação ao proprietário do imóvel em razão da referida demolição.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 26 de maio de 2015


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 26/05/2015 - 15:25:34 03749/2015/les



DECRETO Nº 5.221/98

DE 2 DE SETEMBRO DE 1998

Indica bens imóveis passíveis de tombamento e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 9/98, e considerando a importância cultural, histórica, artística e especialmente arquitetônica dos imóveis elencados neste ato, conforme levantamento feito pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente desta Prefeitura, em conjunto com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura - IPHAN,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam indicados como bens passíveis de tombamento nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 9/98, os seguintes imóveis:

ENDEREÇO	NÚMERO	N.º DO CADASTRO
Av. Aracai	250	Brasital
Rua Enrico Dell'Acqua	34/48	01-0445
Rua Enrico Dell'Acqua	251/257	01-0420
Rua Enrico Dell'Acqua	259	01-0421
Rua Enrico Della'Acua	271	01-0446
Rua Enrico Della'Acua	272	01-0413
Rua Enrico Dell'Acqua	282	01-0438
Rua Enrico Dell'Acqua	287	01-0393
Rua Jamil Chad	10	01-2006
Rua Jamil Chad	20	01-2007
Rua Jamil Chad	40	01-2009



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

161

Rua Jamil Chad	60	01-2011
Rua Jamil Chad	5	01-2017
Rua Jamil Chad	15	01-2016
Rua Jamil Chad	25	01-2015
Rua Jamil Chad	35	01-2014
Rua Jamil Chad	45	01-2013
Rua João Pessoa	101	01-5311
Rua João Pessoa	668	EMEI Jd. Ester
Rua João XXIII	48	01-0239
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	4	01-0534
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	16	01-0527
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	31	01-0565
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	39	01-0566
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	45	01-0563
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	48	01-0535
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	53/55	01-0530
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	379	01-0540
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	193	Caixa D'Água
Praça da Matriz	28	01-2140
Praça da Matriz	8	01-2142
Praça da Matriz	62	01-2135
Praça da Matriz	64	01-2135
Praça da Matriz	66	01-2135
Praça da Matriz	Igreja da Matriz	
Rua Monsenhor Silvestre Murari	47	01-1507
Rua Monsenhor Silvestre Murari	51	01-1508
Rua Monsenhor Silvestre Murari	55	01-1509
Rua Monsenhor Silvestre Murari	59	01-1510
Rua Monsenhor Silvestre Murari	73	01-1516
Rua Monsenhor Silvestre Murari	95	01-1517
Rua Monsenhor Silvestre Murari	95-A	01-1518
Rua Paulino H. de Campos	153	01-0661
Rua Pedro Conti	5	01-1978
Rua Pedro Conti	25	01-1979
Rua Pedro Conti	27	01-1980
Rua Pedro Conti	45	01-1982
Rua Pedro Dante Pieroni	10	01-2018
Rua Pedro Dante Pieroni	20	01-2019
Rua Pedro Dante Pieroni	30	01-2020
Rua Pedro Dante Pieroni	40	01-2021
Rua Pedro Dante Pieroni	50	01-2022
Rua Pedro Dante Pieroni	60	01-2023
Praça da Republica	21	01-1893
Praça da Republica	99	01-1874
Rua Rui Barbosa	75/79	01-0899
Rua Rui Barbosa	127	01-0882
Rua Rui Barbosa	129	01-0876
Rua Rui Barbosa	135	01-0938
Rua Rui Barbosa	193	01-1264
Rua Rui Barbosa	199	01-0920



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

162

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Rua Rui Barbosa	261/263	01-0950
Rua Rui Barbosa	272/276	01-0878
Rua Rui Barbosa	277	01-0869
Rua Rui Barbosa	292	01-0903
Rua Rui Barbosa	S/N.º	01-1980
Rua Rui Barbosa	(Sobrado na esquina com Av. Tiradentes)	
Rua Rui Barbosa	402	01-0895
Rua Rui Barbosa	465	01-0862
Rua Rui Barbosa	625	01-0918/0001
Rua Santa Cruz	Igreja São Pedro	
Rua Santa Izabel	186	01-12530
Rua Santa Quitéria	92	01-5263
Av. Santa Rita	148	01-1985
Av. Santa Rita	164	01-1986
Av. Santa Rita	168	01-1987
Av. Santa Rita	184	01-1988
Av. Santa Rita	188	01-1989
Av. Santa Rita	206	01-1991
Av. Santa Rita	226	01-1993
Av. Santa Rita	246	01-1995
Av. Santa Rita	262	01-1996
Av. Santa Rita	268	01-1997
Av. Santa Rita	282	01-1998
Av. Santa Rita	288	01-1999
Av. Santa Rita	302	01-2000
Av. Santa Rita	308	01-2002
Av. Santa Rita	324	01-2004
Av. Santa Rita	330	01-2005
Rua São Paulo	37	01-1340
Rua São Paulo	245	01-1420
Rua São Paulo	251	01-1421
Rua São Paulo	257	01-15531/30
Rua São Paulo	311 / 315	01-1362
Rua São Paulo	325	01-1363
Rua São Paulo	327	01-1364
Rua São Paulo	335	01-1348
Rua São Paulo	339	01-1291
Rua Sotero de Souza	112	01-11294
Rua Sotero de Souza	374	01-1930
Rua 7 de Setembro	26	01-1493
Rua 7 de Setembro	60/68	01-1514
Rua 7 de Setembro	74/76	01-1501
Rua 7 de Setembro	80	01-1502
Rua 7 de Setembro	141	01-1498
Rua 7 de Setembro	151	01-1511
Rua 7 de Setembro	155	
Rua 7 de Setembro	163	01-1522
Avenida Tiradentes	17	01-1807
Avenida Tiradentes	148	Delegacia de Ensino
Avenida Tiradentes	124	01-11735



Avenida Tiradentes	264/270	01-1774
Avenida Tiradentes	315	01-5013
Rua 22 de Abril	35	Casa da Agricultura
Rua 22 de Abril	S/N.º	Cemitério da Paz
Rua XV de Novembro	19/21	01-2142
Rua XV de Novembro	95	01-1103
Rua XV de Novembro	99	01-1104
Rua XV de Novembro	104	01-1112
Rua XV de Novembro	105	01-1105
Rua XV de Novembro	108	
Rua XV de Novembro	115	01-1117
Rua XV de Novembro	136	Igreja São Benedito

Parágrafo Único - Até a decisão do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque - CONPREHA, de que trata o artigo 46 da Lei Complementar nº 9/98, o imóvel acima indicado sujeitar-se-á as disposições dos artigos 22 a 33 do citado diploma legal.

Artigo 2º - O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deverá enviar cópia deste ato aos responsáveis pelos referidos imóveis, cientificando-os, ainda, do previsto nos artigos 22 a 33 da Lei Complementar nº 9/98.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 2 de setembro de 1998.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicado aos 2 de setembro de 1998 no Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0397/2015 – GP

São Roque, 1º de Julho de 2015

*Assunto: **Requerimento nº 090/2015**, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

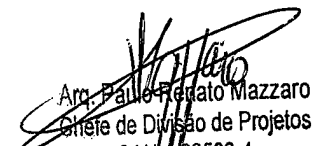
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao Diretor de Planejamento e Meio Ambiente
Sr. Sergio Ricardo de Angelis

Resposta 01: A demolição faz parte da obra aprovada nesta prefeitura.

Resposta 02: O projeto foi aprovado , tendo em vista que os imoveis não são tombados e nem estão em processo de tombamento, pois, no Decreto 5.221/98 indica somente que os bem são passíveis de tombamento, Para os bens serem tombados eles devem previamente terem sido inventariados de acordo com um Rito de tombamento previamente aprovado pelo COMPREHA, oque na época da aprovação não se tinha de fato.

Na ausência do inventáriamento, não é possível a construção de lei protetiva (tombamento), que tenha como assegurar o estado anterior dos imóveis.


Arnaldo Renato Mazzaro
Chefe de Divisão de Projetos
CAU-A/32586-4
01/07/2015



**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

ALVARÁ Nº 245/15AMPLIAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

NOME: CELSO RAMOS E OUTROS

CPF/CNPJ: 839.409.448-15

AUTOR DO PROJETO:

NOME: LUCIANO BARIONI

CREA nº: 5060267177/ ART PROJETO: 20141446077

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

LUCIANO BARIONI

CREA nº: 5060267177/ ART OBRA: 20141446077

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME:

CPF/CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº 16140/14 fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 22/04/2015 a obra denominada de CELSO RAMOS E OUTROS, no endereço: RUA ENRICO DELL'ACQUA - Nº 287, no Bairro: CENTRO, SÃO ROQUE-SP com área total de 31,65M²

Especificação:

CADASTRO = 10003930

NAT.OBRA = comercial

TERRENO = 483,60 m²

Construção Existente.....= 227,83 m²

A Ampliar:.....= 31,65 m²

ToTaL GeRaL.....= 259,48 m²

TO 27,48% CA 0,55

VIDE VERSO PROJETO CALÇADA PADRÃO

Observações:

NOTA: o projeto ora aprovado fica sujeito as disposições da Lei Complementar nº 41/065 e as que a alteram. Em se tratando de Moradia Econômica, o projeto também fica sujeito às disposições do ATO nº 6 do CREA.

*O Alvará de aprovação de projeto e execução de edificações terá validade de 05(cinco) anos, podendo ser revalidado a cada 05(cinco) anos caso a obra esteja em andamento (Art. 28 – par. 2º - Lei Compl. 41/06)

*Caso a obra não seja iniciada no período de 02(dois) anos, o Alvará será CANCELADO (Art. 28 – par.2º - Lei Compl. 41/06)

*Parágrafo Único do Art. 21 – Lei Compl. 41/06 – o Alvará de Aprovação de Projeto será vinculado ao Alvará de Alinhamento.

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

SÃO ROQUE - SP, em 22 de abril de 2015.


Arg. Paulo Renato Mazzaro
Chefe de Divisão de Projetos
CAU-4/32586-4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

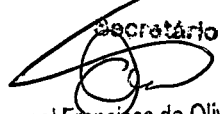
Ofício 0368/2015 – GP

São Roque, 17 de Junho de 2015

Assunto: **Requerimento nº 90/2015**, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
27/06/2015

Senhor Vereador Presidente,

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nós manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-